

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 168/2022 - COVID-19**

**DECRETO Nº. 168/2022**

Súmula: Estabelece novas medidas sobre a obrigatoriedade do uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, **Enfª. Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado**, no uso das atribuições legais, com base no disposto no artigo 89, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** os dados epidemiológicos da pandemia do novo Coronavírus no Município de Mandaguari – PR.;

**Considerando** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID- 19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**Considerando** a recente flexibilização da utilização da obrigatoriedade da máscara em locais fechados em outros entes públicos; e

**Considerando** o atual cenário de avanço do processo de imunização em Mandaguari, Estado do Paraná, que contribuiu para a queda no número de casos confirmados, mortes, taxa de contágio e internações,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica dispensada a obrigatoriedade de uso de máscara em no território do Município de Mandaguari, Estado do Paraná.

**Art. 2º**- Permanece obrigatória a utilização de máscara nos seguintes locais:

I - locais destinados à prestação de serviços de saúde;

II - meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque.

**Art. 3º**- Para indivíduos que apresentem sintomas gripais é obrigatório o uso de máscara facial em ambientes fechados e abertos.

**Art. 4º** - Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, no que tange às medidas sanitárias de profilaxia que devem ser adotadas por todas as atividades comerciais, religiosas, instituições de ensino, mercados supermercados etc., tais como o uso do álcool em gel e a obrigatoriedade de, a cada 30 (trinta) minutos, borrifar solução de hipoclorito (água sanitária) em todas as frutas, verduras e legumes e higienização dos carrinhos de compras, revogando-se apenas as disposições em contrário.

**Art. 5º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer momento de acordo com a evolução da pandemia no Município.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (31.03.2022).

***ENF.<sup>a</sup> IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO***  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula Ferreira  
**Código Identificador:**629AE509

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 01/04/2022. Edição 2489

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>